

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 28.12.2022

PROC. Nº SEI-140001/000653/2022 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2449345

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros

PARTES: Estado do Rio de Janeiro e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.

OBJETO: I) Alterar o previsto no §6º da cláusula quinta do oitavo termo aditivo quanto ao prazo e consequências pela sua inobservância, fixando-se que a celebração deste nono termo aditivo ao contrato de concessão, na presente data, atende à necessidade de regulamentação da contrapartida devida pelo Estado, em razão do desconto excepcional praticado pela CONCESSIONÁRIA, na forma do caput e §1º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO, bem como da necessidade de se conferir maior agilidade à realização de investimentos necessários à manutenção da operação do Sistema Metroviário do Estado do Rio de Janeiro; II) Alterar a forma da contrapartida devida pelo ESTADO, anteriormente disciplinada pelos §§2º, 4º e 7º da CLÁUSULA QUINTA do OITAVO TERMO ADITIVO, substituindo-se a realização de investimentos no sistema metroviário, por parte do ESTADO, pela indenização direta à CONCESSIONÁRIA da perda de receita referente ao desconto praticado, vinculada à realização dos investimentos, pela CONCESSIONÁRIA, seguida da aceitação física e financeira, pela RIOTRILHOS, supervisionada pelo ESTADO, na forma e nos prazos previstos neste Termo Aditivo; III) Disciplinar o dever de instalação de bancos para usuários nas estações metroviárias, em contrapartida à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 100.651-4/08) para retificação do valor da outorga pago pela CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre 27 de dezembro de 2007 a 27 de janeiro 2018, previsto na alínea "c" do §1º da Cláusula Nona do SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO, no valor de R\$ 100.463,13 (cem mil, quatrocentos e sessenta e três reais e treze centavos), atualizado até dezembro de 2022, nos termos do Processo Administrativo E-10/002/279/2015.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022

FUNDAMENTO: Processos nºs SEI-100001/001639/2022 e SEI-150001/029223/2022.

Id: 2449381

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 047/2022.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa OI S.A.

OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo e móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme tabela abaixo, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos novos ou seminovos por comodato, se necessário, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 389.528,64 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2022.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 0015/2022.

PROCESSO Nº SEI-150001/022483/2022.

Id: 2449196

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO LI Nº 001/2022.

OBJETO: "NOVO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA PARA OS 3º E 4º DISTRITOS DE DUQUE DE CAXIAS - ETA XERÉM".

A Assessoria de Licitações comunica aos interessados que após o julgamento dos recursos interpostos na licitação em referência, as licitantes CONSÓRCIO ÁGUAS DE XERÉM (Constituído pelas empresas ARKHE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. "Em Recuperação Judicial" e CONSTRUTORA ZADAR LTDA.), 1ª colocada e CONSÓRCIO TELAR-TECWATER (Constituído pelas empresas TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. e TECWATER SYSTEMS SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E TECNOLOGIAS LTDA.), 2ª colocada, foram consideradas INABILITADAS. Ato contínuo, será convocada a licitante remanescente obedecendo a ordem de classificação das propostas, ou seja, o CONSÓRCIO ETA XERÉM (Constituído pelas empresas ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e OECL S.A.), 3ª colocada no certame. As razões para tais inabilitações encontram-se em Parecer circunstanciado anexo ao processo SEI Nº 120800/008404/2021, disponível no site www.cedae.com.br/licitacao para vistas aos interessados.

PROCESSO Nº SEI-120800/008404/2021.

Id: 2449245

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2021. PARTES: DETRAN/RJ e Dady Ilha Soluções Integradas Ltda. - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 629.850,00 (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). NOTA DE EMPENHO: 2022NE04122. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150112/000244/2021.

Id: 2449281

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão de Plano de Trabalho. PARTES: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, e a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a antecipação do termo final, através da rescisão da execução do Plano de Trabalho pertinente ao Projeto Mapeamento dos Impactos da Covid-19 na Educação, com fundamento nos arts. 79, II e 116, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes. PRAZO: A presente rescisão operará efeitos a partir da data de 04 de agosto de 2022, conforme determinação contida na decisão liminar no Processo judicial nº 0207873-93.2022.8.19.0001, da 15ª Vara de Fazenda Pública, da Comarca da Capital, e motivada pelo Voto GCS-3TCE-RJ constante do Processo nº 104.897-2/22, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. FUNDAMENTO: com fundamento no art. 79, inciso II e art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-030029/008967/2021. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2022.

Id: 2449287

AVISO

TAXA DE ELUCIDAÇÃO - RESULTADO

Taxa de elucidação de letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro, referente ao primeiro semestre de 2020.
Processo nº SEI-150166/000105/2022.

Taxa de elucidação (resultado): calculada a partir de uma razão, em que o denominador é o total de registros de Letalidade Violenta ocorrida em um determinado semestre e o numerador é o total desses registros que foi elucidado.

As categorias utilizadas: "Elucidados" e "Em andamento" foram apuradas conforme os critérios estabelecidos na Resolução SESEG nº 1.234, de 28 de setembro de 2018.

Para o cálculo dessa taxa, trabalha-se com um intervalo de tempo de 24 meses entre o registro da ocorrência e a verificação da sua situação. O prazo foi estabelecido durante o 1º Encontro Nacional de Diretores de Departamentos de Homicídios (2019) e consta no docu-

mento "Carta do Rio", elaborado pelos participantes do evento. É importante reforçar que a taxa se refere ao número de registros de letalidade, e não ao número de vítimas de letalidade.

1º semestre - 2020

Taxa de elucidação (resultado):

Elucidado: 23,4% - 557

Em andamento: 74,7% - 1775

Taxa de elucidação dos delitos ocorridos no mês:

Janeiro: 21,5% - 98

Fevereiro: 25,0% - 108

Março: 21,9% - 97

Abril: 24,8% - 106

Mai: 22,0% - 79

Junho: 26,5% - 69

Taxa de elucidação por delito:

Homicídio Doloso

Elucidado: 20,7% - 358

Em andamento: 77,0% - 1330

Auto de resistência

Elucidado: 30,7% - 184

Em andamento: 68,3% - 410

Elucidação dos casos de feminicídio

Elucidado: 83,3% - 15

Em andamento: 16,7% - 3

Elucidação no município do Rio de Janeiro:

Elucidado: 23,8% - 168

Em andamento: 75,9% - 535

Elucidação de policiais mortos em serviço por Letalidade Violenta:

Elucidado: 33,3% - 3

Em andamento: 55,6% - 5

Elucidação por região:

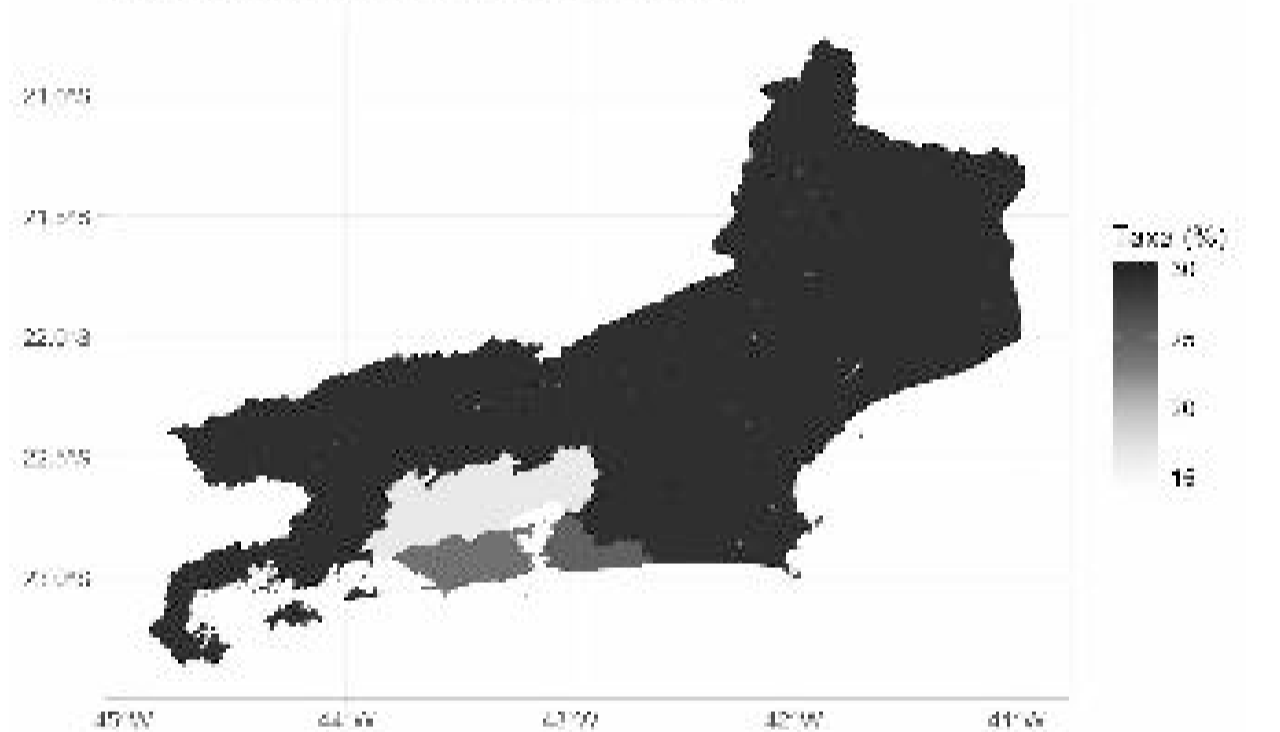
Metropolitana: 16,5% - 114

Capital: 23,8% - 168

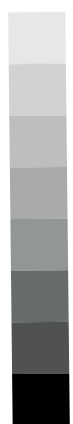
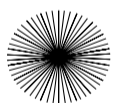
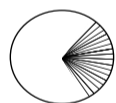
Grande Niterói: 25,1% - 72

Interior: 29,2% - 203

Taxa de Elucidação - 1º semestre de 2020



Id: 2449190



Serviços Gráficos
IOERJ

Solicite seu orçamento:

(21) 2717-5825

secgap@ioerj.rj.gov.br



Decreto 47.364/2020
OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

